

# COMENTÁRIOS AO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 589.998: DISPENSA SEM JUSTA CAUSA DE EMPREGADOS DE EMPRESAS ESTATAIS

*COMMENTS ON THE JUDGMENT ON THE MOTION FOR CLARIFICATION  
IN EXTRAORDINARY APPEAL 589,998: DISMISSAL WITHOUT JUST  
CAUSE FOR EMPLOYEES OF STATE-OWNED COMPANIES*

**FELIPE GONÇALVES FERNANDES**

Mestre e Doutorando em Direito Administrativo pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Especialista em Direito do Estado pela Escola Superior da Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo (2014). Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Ceará (2009). Procurador do Estado de São Paulo desde 2010. Professor de Direito Administrativo, Direito do Trabalho e Processo do Trabalho. felipefernandes\_9@hotmail.com

Recebido em: 09.05.2020  
Aprovado em: 11.06.2020

**ÁREAS DO DIREITO:** Processual; Civil; Administrativo

**RESUMO:** O presente trabalho se presta a analisar o teor do julgamento dos Embargos de Declaração apresentados no bojo do Recurso Extraordinário 589.998, pelo qual o Supremo Tribunal Federal limitou o dever de motivar a dispensa sem justa causa de empregados à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, o que causou alguma celeuma na doutrina pátria. Analisamos o contexto no qual fora proferida a decisão para concluir que, não obstante o acórdão em questão ter sido proferido em sentido restritivo, o dever de motivar os atos emanados do Poder Público remanesce em relação às demais empresas estatais, mesmo não tendo sido englobadas na decisão sob análise.

**PALAVRAS-CHAVE:** Dispensa – Empregado – Empresas estatais – Motivação.

**ABSTRACT:** The present work lends itself to analyze the content of the judgment of the Motion for Clarification presented in the scope of Extraordinary Appeal 589.998, for which the Supreme Federal Court limited the duty to motivate the unfair dismissal of employees to the Brazilian Post and Telegraph Company – ECT, which caused some stir in the homeland doctrine. We analyzed the context in which the decision was rendered in order to conclude that, despite the judgment in question having been rendered in a restrictive sense, the duty to motivate the acts emanating from the Public Power remains in relation to the other state-owned companies, although they have not been included in the decision under analysis.

**KEYWORDS:** Dismissal – Employee – State-owned companies – Motivation.

“Direito constitucional e direito do trabalho. Embargos de declaração em recurso extraordinário. Dispensa sem justa causa de empregados da ECT. Esclarecimentos acerca do alcance da repercussão geral. Aderência aos elementos do caso concreto examinado.

1. No julgamento do RE 589.998, realizado sob o regime da repercussão geral, esta Corte estabeleceu que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT tem o dever de motivar os atos de dispensa sem justa causa de seus empregados. Não houve, todavia, a fixação expressa da tese jurídica extraída do caso, o que justifica o cabimento dos embargos.

2. O regime da repercussão geral, nos termos do art. 543-A, § 7º, do CPC/1973 (e do art. 1.035, § 11, do CPC/2015), exige a fixação de uma tese de julgamento. Na linha da orientação que foi firmada pelo Plenário, a tese referida deve guardar conexão direta com a hipótese objeto de julgamento.

3. A questão constitucional versada no presente recurso envolvia a ECT, empresa prestadora de serviço público em regime de exclusividade, que desfruta de imunidade tributária recíproca e paga suas dívidas mediante precatório. Logo, a tese de julgamento deve estar adstrita a esta hipótese.

4. A fim de conciliar a natureza privada dos vínculos trabalhistas com o regime essencialmente público reconhecido à ECT, não é possível impor-lhe nada além da exposição, por escrito, dos motivos ensejadores da dispensa sem justa causa. Não se pode exigir, em especial, instauração de processo administrativo ou a abertura de prévio contraditório.

5. Embargos de declaração providos em parte para fixar a seguinte tese de julgamento: A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT tem o dever jurídico de motivar, em ato formal, a demissão de seus empregados.”<sup>1</sup>.

O processo em questão versa sobre o dever jurídico de motivação dos atos de dispensa sem justa causa de empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT. O Recurso Extraordinário 589.998/PI fora julgado inicialmente no ano de 2013, tendo sido fixada a tese genérica de que:

“[...] em atenção [...] aos princípios da impessoalidade e isonomia, que regem a admissão por concurso público, a dispensa do empregado de empresas públicas e sociedades de economia mista que prestam serviços públicos deve

---

1. BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário 589.998 PI. Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT. Relator: Min. Roberto Barroso, 10.10.2018. Disponível em: [<http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=2627681>]. Acesso em: 03.06.2020.